

**Memorando 26.413/2020**Assunto: **Termos de Colaboração 04 e 05/2020 e Erratas.**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Agosto de 2020 às 19:09

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Rosângela Percegon Borba - Secretária de Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 26.413/2020

**Memorando 26.413/2020**Assunto: **Termos de Colaboração 04 e 05/2020 e Erratas.**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Agosto de 2020 às 19:09

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Rosângela Percegon Borba - Secretária de Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 26.413/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/09/2020 14:44:39 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. AMA Educação	
1.2 - Gestor da Parceria: Haydée Assanti	1.3 - Data: 28 de abril de 2020
1.4 - Forma de Contratação: ☒ Edital de Chamamento ☐ Inexibilidade ☐ Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: () Termo de Fomento (x) Termo de Colaboração - Aditivo () Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Ampliação no número de atendimentos para mais 40 vagas na AMA Litoral, referente ao projeto Reabilitação de crianças e adolescente que possuem Transtorno do Espectro Autista que encontram-se na lista de espera; e acrescentar mais um professor de música para compor a equipe de profissionais da Entidade.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Haydée Assanti – matrícula 7.609 Gestora de parcerias – Decreto nº 8643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Contratação: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	2.2 - Análise do Termo de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 130801/2020



Requerente: AMA LITORAL SC

Data: 17/04/2020

Código: 144780

Identificação do Contribuinte

Nome: AMA LITORAL SC

Código: 144780

Endereço: RUA 2080, 51 - // - CENTRO

Município: BALNEARIO CAMBORIU

CEP: 88330-452

CNPJ/CPF: 08.825.233/0001-35

UF: SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 17 de abril de 2020.

Código de Controle da Certidão: 2020130801

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140042576175
Data de emissão:	06/04/2020 11:21:38
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	05/06/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:13 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **E5F0.F672.0D8B.6646**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35

Razão Social: AMA LITORAL SC

Endereço: R 2080 51 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-452

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502272553132899

Informação obtida em 17/04/2020 09:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA LITORAL SC

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.825.233/0001-35

Certidão nº: 9115892/2020

Expedição: 17/04/2020, às 09:14:43

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **AMA LITORAL SC**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.825.233/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Ofício nº 0125/2020

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2020.

Secretaria de Gabinete

Ao Ilmo. Sr.

Victor Hugo Domingues
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Nesta

Prezado Sr.

Cordialmente cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar o Termo de Colaboração Nº 05/2020 firmado entre a Secretaria de Educação e a OSC AMA Litoral SC para as providências necessárias .

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimento que se tornem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosângela Percegoni Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA _____

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

1.1- TÍTULO DO PROJETO:

Atendimento educacional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista que são atendidas na AMA Litoral .

1.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01 de julho de 2020

Término: 31 de dezembro de 2020

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Objetivo Geral

Efetivar parceria junto a Secretaria Municipal de Educação para a contratação de profissionais a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA na AMA Litoral SC, contribuindo assim na vida pessoal, social e educacional.

Objetivos Específicos

- Oferecer atendimentos individuais/grupos relacionado a pedagogia, educação física, artes e música para os atendidos da AMA Litoral SC, como forma complementar aos atendimentos clínicos que são desenvolvidos na instituição.
- Contratar profissionais de pedagogia/educação especial/psicopedagoga; profissional de artes; música e educação física.
- Promover e acompanhar a inclusão destas crianças, adolescentes, jovens e adultos em sua vida escolar.
- Promover capacitação/roda de conversa com os profissionais da rede municipal de educação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como de seus pais e familiares;

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

• **Contratação dos seguintes profissionais:**

Função	Quant.	Formação	Carga Horária
Professora de Música	01	Musicoterapia	40 horas semanal
Professor Educação Especial/ Pedagogo/psicopedagogo	02	Pedagogia	40 horas semanal
Professor de Educação Física	01	Educação Física	40 horas semanal
Professor de Artes	01	Artes	40 horas semanal

1.3- Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O autismo é um transtorno do desenvolvimento que geralmente é diagnosticado, na criança por volta dos três anos de idade, como um distúrbio neurológico que compromete a habilidade da criança na comunicação, na interação com outra criança e na maneira convencional de aprender. Além disso, também é caracterizado por comportamentos, atividades e interesses restritos, repetitivos e estereotipados. Essas manifestações, a respeito do desenvolvimento da criança com autismo, variam dependendo do nível e idade de pessoa para pessoa. Nesse sentido é de fundamental importância trabalhar de acordo com as habilidades e potencialidades de cada um, visando a inclusão social e educacional dos mesmos.

Observa-se que o índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA vem aumentando, sendo que até o momento não se tem uma causa definida. Nesse sentido quanto mais precoce for o diagnóstico, bem como o tratamento de pessoas com TEA, maiores as chances de haver um melhor desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades de acordo com cada caso.

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

No município de Balneário Camboriú, encontramos um crescente número de crianças e adolescentes com diagnósticos e que precisam de atendimento e intervenções clínicas para que possam desenvolver habilidades e ter uma vida normal com sua família, na escola, na sociedade, entre outros.

Nesse sentido a AMA Litoral busca oferecer o atendimento interdisciplinar para 54 pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, musicoterapia, pedagogia, educação física, atendimento psicossocial e o apoio as famílias.

Salienta-se que os profissionais de pedagogia, artes, música e educação física juntamente com os demais profissionais, contribuem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a qual trabalham as habilidades e potencialidades. Segundo Freire (1997), uma boa proposta é aquela que facilita o desenvolvimento onde a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados do conhecimento.

Com isso o projeto visa contratar profissionais da pedagogia, educação física, música e artes para realizar atendimento individuais e grupo, como forma de contribuir e fazer a diferença na vida de cada atendido de acordo com cada caso e investindo no futuro e transformando vidas.

1.4 METODOLOGIA DE TRABALHO

O respectivo projeto terá duração de 6 meses ou seja de julho a dezembro de 2020, a qual será realizado na AMA Litoral- unidade Balneário Camboriú SC, sendo que pretende oferecer atendimento á 54 crianças e adolescentes de 0- 18 anos que possuem diagnóstico Transtorno do Espectro Autista.

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Nesse sentido o projeto visa contratar profissionais relacionados a educação: 1 professor de música, 1 profissional de artes, 1 profissional de educação física e 2 profissionais de pedagogia/educação especial/psicopedagogia a fim de perfazer cada um, 40 horas/semanais, de segunda á sexta das 8h ás 12h e das 1h0min ás 17h30min.

Nesse sentido haverá o pagamento dos profissionais (educadora de artes, música, educação física e pedagogia) bem como o pagamento dos encargos sociais.

Além do mais é realizado os atendimentos individuais e em grupos com os profissionais citados de acordo com cada caso. Salienta-se que fica a critério dos mesmos juntamente com a equipe clínica a forma de atendimento que venha contribuir no tratamento das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Assim com a contratação dos respectivos profissionais buscaremos contribuir no desenvolvimento físico, mental, social e educacional dos mesmos. A música pode auxiliar a desenvolver outras áreas relacionadas ao conhecimento, interação social, autoestima, ajuda a desenvolver o ser humano como sujeitos mais sensíveis, críticos e reflexivos . A Educação Física pode contribuir além do desenvolvimento físico motor, coordenação, agilidade, criatividade, integração, entre outros. Já a arte busca a desenvolver o individuo em ações que envolve imaginação, criatividade, sentimentos, comportamento, entre outros. A pedagogia vai ao encontro da dificuldade de cada criança e adolescente no que diz respeito a aprendizagem, coordenação motora, ampliação do conhecimento, entre outros. Em relação aos materiais que cada área fica a cargo da instituição, a qual buscaremos parceiros e doações como forma de contribuir na qualidade dos serviços prestados.

Desse modo, toda a equipe de profissionais da AMA Litoral buscam fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade a fim de transformar vidas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

2.1 - META	2.2- ESPECIFICA ÇÃO/ LOCALIDAD E	2.3- INDICADOR FÍSICO		2.4- DURAÇÃO	
		UNID ADE	QUANTIDAD E	INÍCIO	TÉRMINO
(01)Atendimento de Musicoterapia	(01)Professor de Musica/ sede da Instituição	Atendi mento s	Atendimento de acordo com a necessidade	01 de Julho 2020	31 de dezembro de 2020
(01) Atendimento de Educação Física	(01) Professor de Educação Física/sede da instituição	Atendi mento	Atendimento de acordo com a necessidade	01 de julho de 2020	31 de dezembro de 2020
(02) Atendimento de Pedagogia/psicopedagoga/educadora especial	(02) Professor de Pedagogia/Educação Especial/sico pedagoga	Atendi mento	Atendimento de acordo com a necessidade	01 de julho de 2020	31 de dezembro de 2020
(01) Atendimento de Artes	(01) Professor de Artes/ sede da instituição	Atendi mento	Atendimento de acordo com a necessidade	01 de julho de 2020	31 de dezembro de 2020

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

especificação	3.2-UNIDADE	3.3- QUANTIDADE	3.4 – valor mensal
Contratação de educador físico	Unid.	1	R\$ 4.690,00
Contratação de educador de artes	Unid.	1	R\$ 4.690,00
Contratação de professor de música/educador musical	Unid.	1	R\$ 4.690,00
Contratação de pedagoga/psicopedagoga/educadora especial	Unid.	2	R\$ 4.690,00 cada uma

3.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Atendimento com equipe clínica (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia, música, artes, educação Física, entre outros) e atendimento com a equipe psicossocial formada por Assistente Social e Psicólogos.	Atendimento s	54 atendidos da instituição

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- ✓ Lista de presença com assinaturas, justificando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, oficinas, reuniões e intervenções);
- ✓ Relatório de atividades desenvolvidas pelos pacientes;
- ✓ Imagens dos pacientes, de acordo com a autorização da imagem.

Salienta-se que em caso de pandemia, as atividades/atendimentos previstos no plano de trabalho poderão ser executados de forma remota, sem prejudicar os

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

atendimentos, bem como a prestação de contas.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META - 2020

Meta	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR O
2020	R\$ 25.326,00	R\$25.326,00	R\$31.657,50	R\$54.319,58	R\$25.326,00

TOTAL: R\$ 161.955,08

4.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	AGOSTO	SETEMBR O	OUTUBR O	NOVEMBR O	DEZEMBRO
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

4.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE:

5 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENS AIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3- VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL

5.5-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

5.6-Despesas Previstas	5.7-UNIDADE	5.8-VALOR UNITARIO	5.9 - TOTAL



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA _____

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Balneário Camboriú, 15 de maio de 2020

Lino Carlos Franzoi
Presidente AMA Litoral

AMA LITORAL - SC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ: 08.825.233/0001-35
UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO 4977

ETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA QUE SÃO ATENDIDAS NA AMA LITORAL
R: R\$ 187.281,08

SALARIOS

FISSIONAL	SALARIO BRUTO		INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO	
SSORA DE MUSICA 40H	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
SSOR EDUCACAO	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
DAGOGIA/PSICOPELAGOGIA 40H	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
SSOR EDUCACAO	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
DAGOGIA/PSICOPELAGOGIA 40h	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
SSORE DE ED. FISICA 40H	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
SSOR DE ARTES 40H	R\$	4.690,00	R\$ 515,55	R\$ 303,12	R\$	3.871,33
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-
			R\$ -		R\$	-

DESPESAS

DESPESA	VALOR
	R\$ -
	R\$ -

ENCARGOS SOCIAIS

OBS: REF. JULHO A OUTUBRO

INSS	R\$ 2.577,75
FGTS	R\$ 1.878,00
DARF IRRF	R\$ 1.515,60

TOTAL R\$ 25.326,00

13º SALARIO + FÉRIAS

FISSIONAL	SALARIO	13º SALARIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS (40%)	ADIANTAMENTO 13º	TOTAL FÉRIAS E 13º SALARIO
FESSORA DE MUSICA 40H	R\$ 4.690,00	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00	R\$ 938,00	R\$ 1.172,50	R\$ 5.628,00
FESSOR EDUCACAO ESP 40H	R\$ 4.690,00	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00	R\$ 938,00	R\$ 1.172,50	R\$ 5.628,00
AGOGO 40H	R\$ 4.690,00	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00	R\$ 938,00	R\$ 1.172,50	R\$ 5.628,00
FESSORE DE ED. FISICA 40H	R\$ 4.690,00	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00	R\$ 938,00	R\$ 1.172,50	R\$ 5.628,00
FESSOR DE ARTES 40H	R\$ 4.690,00	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00	R\$ 938,00	R\$ 1.172,50	R\$ 5.628,00
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ENCARGOS SOCIAIS

FGTS ADIANT 13º	R\$ 469,00
FGTS 13º SALARIO	R\$ 469,00
MULTA FGTS	R\$ 6.402,88

AMA LITORAL - SC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ: 08.825.233/0001-35



FGTS FERIAS	R\$	1.313,20
-------------	-----	----------

ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO	R\$	6.331,50
TOTAL PARCELA NOVEMBRO	R\$	31.657,50
ADICIONAL PAGAMENTO DEZEMBRO	R\$	28.993,58
TOTAL PARCELA DEZEMBRO	R\$	54.319,58
(PARCELAS JULHO A DEZEMBRO) TOTAL	R\$	187.281,08

ERVAÇÕES: O CALCULO CONSIDERA 6 PAGAMENTOS, SENDO DE JULHO A DEZEMBRO. SE CONSIDERAR QUE OS EMPREGADOS RECEBAM AVISO PREVIO EM 2/2020 OU FAZER UM CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA FINALIZAR EM 31/12/2020. OBSERVAR QUE NÃO HAVERÁ RECURSOS PARA PAGAMENTO EM EIRO CASO NÃO RENOVE O PROJETO OU NÃO ENCERRAR OS CONTRATOS.


AMATELITORAL - SC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ: 08.825.233/0001-35
UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO 4977





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Camboriú

06/07/2020

0177202



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7511149

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 05/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

AMA LITORAL SC, portador do CNPJ: 08.825.233/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, segunda-feira, 6 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:

0177202



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



23 / 46

Ofício nº 0125/2020

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2020.

Secretaria de Gabinete

Ao Ilmo. Sr.

Victor Hugo Domingues

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Nesta

Prezado Sr.

Cordialmente cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar o Termo de Colaboração Nº 05/2020 firmado entre a Secretaria de Educação e a OSC AMA Litoral SC para as providências necessárias.

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimento que se tornem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rosângela Percego da Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Ofício nº 0102/2020

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2020.

Ao
Comitê Gestor
Prefeitura de Balneário Camboriú

Recebido
29/05/2020
Thaísia

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, vimos por meio deste, encaminhar aos senhores, o formulário CGF, para análise e aprovação, referente a Termo de Colaboração por dispensa com a AMA Litoral SC – termo este que deverá ser firmado com esta Secretaria, conforme orientações da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, em atendimento ao Decreto Municipal nº 8489/2017 e a Lei Federal 13.019/2014 art.30 inciso VI. Portanto, solicitamos urgência no retorno aos documentos, em anexo.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimento que se tornarem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosângela Percegoni Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação

Recebido
29/05
[Handwritten initials]

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Ofício nº 0103/2020

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2020.

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Ilma. Sra.

Haidee Izabel Assanti

Gestora de Parcerias

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao encaminhar pedido e documentação necessária para que seja providenciada junto a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública a efetivação de Termo de Colaboração 05/2020 entre esta Secretaria de Educação e a AMA Litoral SC.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosângela Percegoni Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração Nº 05/2020

Base Legal: Art. 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Organização da Sociedade Civil: AMA LITORAL - SC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – CNPJ: 08.825.233/0001-35

Endereço: Rua São Paulo, 470 – Bairro dos Estados – Balneário Camboriú – SC – CEP: 88.339-025

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade e o Município de Balneário Camboriú, com vistas ao atendimento do interesse público, para manter e ampliar os serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA realizados, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição.

Valor Total do repasse: R\$ 187.281,08 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos)

Período: 01/07/2020 a 31/12/2020

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O autismo é um transtorno do desenvolvimento que geralmente é diagnosticado, na criança por volta dos três anos de idade, como um distúrbio neurológico que compromete a habilidade da criança na comunicação, na interação com outra criança e na maneira convencional de aprender. Além disso, também é caracterizado por comportamentos, atividades e interesses restritos, repetitivos e estereotipados. Essas manifestações, a respeito do desenvolvimento da criança com autismo, variam dependendo do nível e idade de pessoa para pessoa. Nesse sentido é de fundamental

importância trabalhar de acordo com as habilidades e potencialidades de cada um, visando a inclusão social e educacional dos mesmos.

No município de Balneário Camboriú, encontramos um crescente número de crianças e adolescentes com diagnósticos e que precisam de atendimento e intervenções clínicas para que possam desenvolver habilidades e ter uma vida normal com sua família, na escola, na sociedade, entre outros.

Nesse sentido a AMA Litoral busca oferecer o atendimento interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, musicoterapia, pedagogia, educação física, atendimento psicossocial e o apoio as famílias.

Salienta-se que os profissionais de Pedagogia, Artes, Música e Educação Física em parceria com os demais profissionais, contribuem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a qual trabalham as habilidades e potencialidades.

Com isso o projeto visa contratar profissionais da pedagogia, educação física, música e artes para realizar atendimentos individuais e grupos, como forma de contribuir e fazer a diferença na vida de cada atendido de acordo com cada caso e investindo no futuro e transformando vidas.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, segue sendo exclusiva neste segmento de serviços, como referência de atendimento/acompanhamento de situações de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Balneário Camboriú e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8489/2017 em seu artigo 11º os quais estabelecem o seguinte:

Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 30 -A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI -no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.
13.204, de 2015)”.

Decreto Municipal nº 8489/2017 :



“Artigo 11 A administração pública poderá, justificadamente, dispensar ou inexigir a realização do Chamamento Público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14”.

Diante do exposto solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos Artigos 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do Extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2020.


Rosângela Percegoni Barba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

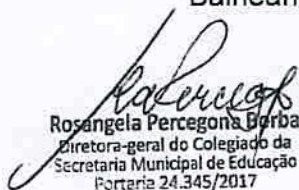
A Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO SED nº 05/2020, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária de Educação, na sede da Prefeitura.

A Justificativa e o Termo de Colaboração estarão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 25 de maio de 2020.


Rosângela Percegoni Barba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017



Ofício Comitê Gestor.pdf (135,49 KB)

2 downloads

Ofício Gestora Haidee.pdf (118,44 KB)

3 downloads

Plano de Trabalho.pdf (1,70 MB)

2 downloads

Quem já visualizou? 12 pessoas

Visto 47 vezes

Despacho 1:**17.720/2020**

16/06/2020 12:20

(Encaminhado)

Marília R. SCGTP - DCCC

SCGTP - ASSJ - A...

A/C Jorge F.

Quem já visualizou? 11 pessoas

Processo para Parecer do Controle Interno.

AMA Litoral - Termo de Colaboração 2020**Marília Coelho da Rosa**
Coordenadora

16/06/2020 12:33:07

Eliane R. SED - GSE arquivou.

Despacho 2:**17.720/2020**

17/06/2020 15:39

(Respondido)

Vitor D. SCGTP - ASSJ

Redigido por Jorge F. -
contrassenha

SED - GSE - Gabi...

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município no atendimento interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Todavia, não é possível verificar se o cronograma de desembolso se mostra possível, em vista de não ser informado a dotação e se ha crédito orçamentário disponível.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o senhor Haydée Izabel Assanti, matrícula nº 7.609, assistente administrativo como gestora da parceria.

**6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: A proposta está em acordo com as normas vigentes, porém não há documentos que comprovem a viabilidade do pagamento.

—
Victor Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Redigido por Jorge Luiz Valenga Filho - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou? 10 pessoas

Despacho 3:**17.720/2020**

17/06/2020 16:03

(Encaminhado)

Rosangela B. SED - GSE

SED - DDEDU - De...

A/C Maristela F.

Prezada Diretora, Para acompanhamento, Atte.

Quem já visualizou? 10 pessoas

17/06/2020 16:03:36

Rosangela B. SED - GSE arquivou.

Despacho 4:**17.720/2020**

17/06/2020 16:20

(Encaminhado)

Marília R. SCGTP - DCCC

PRGR - GACPJ - G...

A/C Antonio J.

Para parecer júri do

—
Marília Coelho da Rosa

Coordenadora

Quem já visualizou? 10 pessoas

Despacho 5:**17.720/2020**

18/06/2020 15:08

(Encaminhado)

Antonio J. PRGR - GACPJ

SCGTP - DCCC - D...

segue o parecer

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador

TERMO LOLABORAÇÃO AMA LITORAL.pdf (111,00 KB)

5 downloads



APAE - Minuta.pdf (1,12 MB)

5 downloads

APAE - Ofício Gestora.pdf (137,03 KB)

5 downloads

APAE - Plano de Trabalho.pdf (3,46 MB)

6 downloads

APAE Ofício Comitê Gestor.pdf (134,67 KB)

4 downloads

Quem já visualizou?

16 pessoas

Visto 67 vezes

Despacho 1:**17.707/2020**

16/06/2020 12:21

(Encaminhado)

Marília R. **SCGTP - DCCC****SCGTP - ASSJ - A...**

A/C Jorge F.

Processo para parecer Jurídico do controle.

APAE - Termo de Colaboração 2020**Marília Coelho da Rosa**

Coordenadora

Quem já visualizou?

14 pessoas

16/06/2020 12:33:16

Eliane R. **SED - GSE** arquivou.**Despacho 2:****17.707/2020**

17/06/2020 15:15

(Respondido)

Victor D. **SCGTP - ASSJ**Redigido por Jorge F. -
contrassenha**SED - GSE - Gabi...**

Considerando o artigo 35, V, a, da Lei Federal 13.019/2014, damos o seguinte parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, uma vez que no Acordo de Cooperação não há repasse de recursos financeiros, sendo permitida a cedência de profissionais da área de educação para entidades que prestam o serviço de educação especial, bem como a cessão de material didático e pedagógico apropriado, conforme artigo 3º da Lei Federal n.º 10.845/2004:

LEI 10.845/2004

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de: I - **cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado**; II - repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos; III - oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover atendimento interdisciplinar especializado a pessoas com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Ficou designada a senhora Eliani Aparecida Ferraz dos Santos de Aquino, matrícula nº 12.604, como gestora da parceria, conforme Decreto Municipal nº 8.643/2017.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2020.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e do plano de trabalho.

Atenciosamente,

—
Victor Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Redigido por Jorge Luiz Valenga Filho - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou? 13 pessoas

17/06/2020 15:15:25 Victor D. [SCGTP - ASSJ] arquivou.

17/06/2020 15:15:25 Victor D. [SCGTP - ASSJ] parou de acompanhar.

Despacho 3:**17.707/2020**

17/06/2020 15:28

(Encaminhado)

Rosângela B. [SED - GSE]

[SED - DDEDU - De...]

A/C Maristela F.

Prezada Diretora,

Encaminho para acompanhamento.

Atenciosamente,

—

Rosângela Percegoni Borba

Diretora-Geral do Colegiado

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº. 24.345/2017

Matrícula nº. 35.418



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR

Referente Memorando 17.720/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 2020

PARCEIRO: AMA LITORAL SC - Associação de pais e amigos do Autista.

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/14, aprovo a presente parceria, devendo-se apenas observar o despacho "2" do Controle Governamental.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Educação e a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Rosangela Percegoni Borba, CPF [redacted], e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Lino Carlos Franzoi, CPF [redacted], residente na Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o projeto de contratação de profissionais para atendimento educacional a crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista - TEA do município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for



implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS



3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.



§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

✓

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

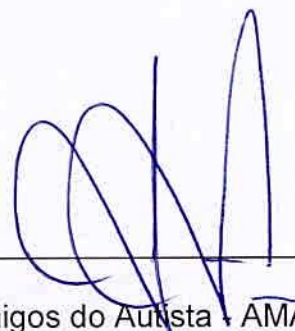
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 15 de julho de 2020.



Rosângela Percegon Borba – Diretora Geral do Colegiado da Educação
Secretaria de Educação de Educação de Balneário Camboriú



Lino Carlos Franzoi
Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 10.046, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

[Altera dispositivo que menciona, do Decreto Municipal nº 10.037/2020 que: "Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas em estabelecimentos privados, e de outras providências, e dá outras providências".]

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.037, de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - é obrigatório o uso de máscara durante a prática esportiva, e por todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de agosto de 2020, 171ª da Fundação, 56ª da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 PMN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada: ENGEBV CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.933.578/0001-02, com sede na Rua Guaraná, nº 43, Bairro Centro, CEP: 88.390-000, Cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Henrique Martins, pessoa física inscrita no CPF nº 058.855.519-36 - RG: 5287424 SSP-SC.

Vigência: 180 dias.

Licitação: DL nº 120/2020 PMN

Valor Total: R\$ 70.923,90

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DA ESCOLA ILKA MULLER DE MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

Fundamento: O Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

Órgão Responsável: Secretaria de Saneamento Básico do Município de Navegantes.

Navegantes, 21 de agosto de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2020 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição e entrega de rochas (pedras brutas) para utilização e contenção/proteção das encostas e taludes no município, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais de Navegantes/SC. Disputa meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados devem cadastrar-se e http://bnc.org.br/licitacoes/. Entrega das propostas a partir do dia 24/08/2020 às 7h30 do dia 09/09/2020. Início da sessão em meio eletrônico às 8h00 do dia 24/08/2020. O edital se encontra à disposição na Rua João Emilio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

EMÍLIO VIEIRA

Prefeito.

ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 20 e 21 de agosto, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

20/8/2020

ADEMIR PEDROSO DA SILVA

ANITO JOAO BOLSONI

ANTONIA CARMO DO

NASCIMENTO KRUGER

AUGUSTO JOAO DOS SANTOS

CECILIA RODRIGUES MENDONÇA

ENILDA HILLESHEIM

FLORELIZA O THOMAZ

FRANCISCO BATISTI

GILBERTO MEURER

IVAIR JOSE CRISTOVÃO

JECI TOME DOMINGOS

JESUS JOSE SALES

JOSE SCHULZ

KENELI KONIG MOMM

LORENZO DE ASSIS YECHI

LURDES PHILIPPUS

MARIA HELENA CASTILHO

MASILDA DE MELO FARIA

MILTON LAVAL PINA S. MUGNAINI

OSNIR FERRERA

SAUL VIEIRA

SORAIA APARECIDA F. DIAS

UDIRCEU VORNES RIBEIRO

21/8/2020

AQUILIS BATISTA

DONE CORDEIRO DOS SANTOS

ITAMAR J. DE ALMEIDA

JAIR JOSE NUNES DOS SANTOS

JORGE LUIZ MACHADO

LIBERALDO DOMINGOS ARLINDO

LUIZ DE FRAÇA LEITE

LUIZ DIAMEDES DO NASCIMENTO

MARIA DAS NEVES DA SILVA

NATALINO ONEDA

OLMIRO JESUS DA SILVA

OTILIA ROVEDA DAS CHAGAS

ROBERTO FRANCISCO REIS

VALENTIN PSCHIEDT

Recadinhos



Viva a Janaina!

Feliz aniversário, querida nora Janaina Schulz. Que a sua vida seja regada de muita saúde, paz, luz, alegrias e sucesso. É o que desejo. Da sogra Maria de Fátima Bernardes.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº 04/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 385.373,07 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 328.509,59 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

Rosângela Percegoni Borba

Diretora-geral do Colegiado da Educação

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº 05/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 187.281,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 161.955,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

Rosângela Percegoni Borba

Diretora-geral do Colegiado da Educação

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

MONITORAMENTO
de alarmes e imagens
Sua família protegida
grupokhronos.com.br (47) 4054-5348

Khronos

Anuncie no único caderno diário de classificados de SC

Seu anúncio:

TranseTUDO

ESTE CUPOM
+
R\$ 2,50

Endereços para entrega:
Itajaí: Rua Telêmaco Pereira Liberto, 58, Fátima

Cupom válido somente para assinantes feitos nos balcões de atendimento às 14h

24/08/2020

www.diarinho.com.br

DIÁRIO
o diário do litoral

(47)

3390-6000

Fundado em 12.01.1979

Ano 42

Fundador

Dalmo Vieira (in memoriam)

Diretora da Redação

Samara Toth Vieira

samara@diarinho.com.br

Endereço

Itajaí: Rua Telêmaco Pereira

Liberto, 58

Bairro Fazenda - CEP 88.301-630

Representante

Virtual Brazil Representações

Rua Lauro Linhares, 739 / 201 Bl C,

Trindade Florianópolis, SC - (48) 3233

2030 - 9961 5473

contatos@virtualbrasil.com.br

Impressão

Gráfica Riosul

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

www.anj.org.br



Circulação: Balneário Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha, Pícaras e Porto Belo - As colunas e artigos assinados não expressam, necessariamente, a opinião do jornal

Aviso: "Todas as assinaturas do DIÁRIO impresso e on-line serão automaticamente renovadas na data do vencimento do respectivo prazo. O assinante poderá cancelar a prorrogação automática, avisando o jornal, na apresentação da respectiva cobrança".

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Balneário Camboriú (SC), 20 de agosto de 2020.

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº 05/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 187.281,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 161.955,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.


Rosângela Percego da Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Quinta Avenida, esquina com a Rua Camboriú - CEP 88337-400 - (47) 3363.7144